



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epiácio Pessoa

AUTÓGRAFO Nº 329/2016
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2016
AUTORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA

Dá nova redação a dispositivos da Lei Orgânica do Ministério Público e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º A alínea “a” do art. 152 da Lei Complementar nº 97, de 22 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 152.

a) Por diferença de entrância, substituição cumulativa, e pelo exercício em Promotoria de justiça de difícil provimento, esta última nos termos do inciso IX do artigo 50 da Lei nº 8.625/93, conforme dispuser Resolução do Colégio de Procuradores de Justiça;”

Art. 2º O art. 238 da Lei Complementar nº 97, de 22 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 238. O Procurador-Geral de Justiça poderá requisitar, em caráter excepcional e por tempo determinado, servidores de órgãos e entidades da Administração Estadual ou Municipal, direta ou indireta, para a realização de atividades no Ministério Público, com ônus para o órgão de origem. (NR)”

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epiácio Pessoa”, João Pessoa, 03 de maio de 2016.

ADRIANO GALDINO
Presidente